



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 986/2018  
DE 11 DE MAIO DE 2018**

Autoriza a realização de Planejamento de Auditoria visando a avaliação do processo de planejamento das contratações públicas no âmbito do Ministério Público de Sergipe, sob o enfoque da eficiência, eficácia, economia, concorrência e gestão dos riscos.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

**CONSIDERANDO** que pelos princípios da simetria e autonomia o Ministério Público possui idêntica obrigação de estabelecer sistema de controle interno próprio;

**CONSIDERANDO** que a Divisão de Controle Interno tem o papel de assessorar os gestores, através da definição de estratégias para o gerenciamento de riscos, na identificação e avaliação destes, além da definição, implantação, avaliação e monitoramento de controles internos adequados para mitigá-los;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de cuidadoso processo de seleção do objeto a ser fiscalizado, haja vista o vasto campo de atuação da Divisão de Controle interno, se comparado aos seus recursos, e levando em consideração também que a fiscalização deve sempre almejar o aperfeiçoamento da Administração Pública;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a realização, pela Divisão de Controle Interno, da fase de planejamento de auditoria visando a avaliação do processo de planejamento das contratações públicas realizadas pelas unidades responsáveis no âmbito do Ministério Público de Sergipe, sob o enfoque da economia, eficiência, eficácia, concorrência e gestão dos riscos.

**Art. 2º** À Divisão de Controle Interno serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados; e

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;

**§1º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**§2º** Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**§3º** O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Os trabalhos de **planejamento** de auditoria a serem realizados pela Divisão de Controle Interno e relativos a esta Portaria ocorrerão no período compreendido entre os dias **11.05.2018 a 08.06.2018**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Assinatura manuscrita de José Rony Silva Almeida, caracterizada por traços fluidos e uma longa horizontal final.

**José Rony Silva Almeida  
Procurador-Geral de Justiça**